



jlb

PROCESSO **Protocolo – S. 285.927/2021.**
Apuração Preliminar nº418/2021 (cópia).

REPRESENTADO **Dr. CARLOS ALBERTO DA CUNHA, RG nº 28.533.544/SP,**
Delegado de Polícia.

ASSUNTO Representação formulada pelo D. Diretor da Corregedoria Geral da Polícia Civil objetivando a aplicação das medidas estabelecidas no art. 86, incisos II e III da Lei Complementar Estadual n.º 207/1979 em desfavor do representado: **entrevista divulgada no programa “Flow Pod Cast”, via Youtube - uso de linguagem inadequada, comentários depreciativos à imagem institucional.** Conhecimento. Justa Causa. Adoção.

DESPACHO **APT/DGP Nº 602/2021.**

1. Trata-se de representação formulada pelo D. Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria Geral da Polícia Civil visando a adoção das medidas administrativas descritas nos incisos II e III do art. 86, da Lei Complementar Estadual N.º 207/1979, em desfavor do Dr. **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**, Delegado de Polícia, uma vez que durante entrevista realizada em um “podcast” do canal “Flow Podcast”, teria manifestado comentários depreciativos a Policiais Civis acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, reputando-os como sendo “*ratos*” e “*raposonas*” (sic). Para apurar tal fato foi determinada a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar (fls. 52/56) e ofertada a presente representação (fls. 86/88).

2. Destaca o D. Diretor da Egrégia Casa Censora que recentemente o representado teve outras duas Sindicâncias Administrativas Disciplinares instauradas em seu desfavor, a saber SAD nº 84/2021 e a SAD nº 91/2021.





3. A primeira, SAD nº 84/2021, por violar, em tese, normas internas de identidade visual da Polícia Civil ao fazer reverberar em suas redes sociais imagens e vídeos nos quais apresenta-se como Delegado de Polícia e ostenta armas e acessórios com a insígnia das personagens “Justiceiro” e “Pantera Negra”. Não obstante, segundo a inicial deste feito, aparece em uma reprodução fotográfica em matéria do jornal “Folha de São Paulo”, cujo título da reportagem é: *“Com símbolos da Polícia, Delegado de SP faz propaganda de empresa de segurança privada”* (fls. 60/67).

4. A segunda, SAD nº 91/2021 (fls. 70/76) apura conduta do representado em razão de entrevistas concedidas no canal da plataforma digital “Youtube” (“Podpah”), revelando comentários que atentam à moralidade administrativa (...“se o polícia sentar aqui e falar que nunca ligou uma sirene em benefício próprio, ele é mentiroso”) e desrespeitam instituições públicas (...“porque a polícia matava muito no Rio de Janeiro”).

5. Consta, por fim, o Delegado de Polícia Corregedor Geral desta Instituição que em 16 de julho de 2021, conforme Relatório Técnico de Informações 41/2021 (fls. 77/85), o interessado aparece em um vídeo em sua rede social, perfil “delegadodacunha”, exibindo ostensivamente a arma de fogo em uma participação na intitulada “Operação São Paulo”, deflagrada aparentemente pela Guarda Civil Metropolitana na região central desta Capital, sem a participação de outros policiais civis e sem aparente relação com investigação criminal em curso, sendo certo que o interessado exerce suas funções atualmente na 4ª Delegacia Seccional de Polícia.

É a síntese do necessário. **Decido.**

6. Acolho a representação formulada.





7. Condição de admissibilidade, pressupostos e fundamentos do pedido se mostram presentes.

8. No tocante à condição de admissibilidade, esta foi atendida com a instauração de procedimento próprio para apurar a conduta do representado.

9. Com relação aos pressupostos das cautelares, estes se mostram presentes, existindo, para efeito de sua decretação, prova bastante dos fatos e indícios suficientes de autoria, conforme se extrai deste expediente.

10. Por fim, da mesma forma se mostra presente fundamento necessário para sua decretação, haja vista a conveniência para a instrução processual e especialmente para o serviço policial, em face da infração e o contexto no qual foi praticada, com evidente desestabilização da relação de confiança entre o representado e a Administração, conforme se depreende da representação de fls. 86/88.

11. Nesse passo explica José Afonso da Silva que a moralidade administrativa é a moralidade jurídica, e que a probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, consistente no *“dever do funcionário de servir a administração com honestidade, procedendo, no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer”* (in Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 21ª ed. p. 648/649).

12. Percebe-se, portanto, que as medidas objeto desta representação também visam à preservação de valores éticos e morais.

13. Destarte, levando em consideração a gravidade da conduta imputada ao representado, que revela periculosidade interna – prejudicial à





organização policial e ao comprometimento do serviço público, e periculosidade externa – prejudicial a interesses sociais mais amplos, tutelados pela Lei, diante dos danos causados à imagem e credibilidade da Polícia Civil, com desgaste e repercussão negativos não só no meio policial, e com o escopo de garantir os superiores interesses e a moralidade da Administração, o correto desenvolvimento do trabalho de coleta de provas durante a instrução probatória, e sendo conveniente para o serviço policial, **ORDENO**, com fundamento no **art. 86, incisos II, e III**, da lei de regência:

a) a designação do Dr. **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**, RG nº 28.533.544/SP, Delegado de Polícia, para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do correlato procedimento administrativo disciplinar (art. 86, inciso II);

b) o recolhimento de sua carteira funcional, distintivo, armas e algemas que lhe foram cedidos e posterior encaminhamento ao **Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP**, com vista à Divisão de Serviços Diversos (art. 86, inciso III);

14. Visando a execução imediata das cautelares aplicadas remeta-se cópia deste despacho à Diretoria do **Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP** para conhecer, cientificar o interessado e executar este ato, bem como ao **Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP**, com vista à Divisão de Serviços Diversos – **DSD** para as providências de sua alçada.




SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta/DGPAD
Assistência Policial Técnica/APT



15. Seja o presente encaminhado à **Corregedoria Geral da Polícia Civil** para conhecimento e medidas decorrentes.

DGP, em 23 julho de 2021.



RUY FERRAZ FONTES
Delegado Geral de Polícia

